

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1. A Associação **Instituto pela Comunicação Científica** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Brigadeiro Franco, 1466, apto. 2202, bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-200, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2. A Associação tem como objetivos, o fomento da divulgação científica por meio da administração e veiculação da Revista de Sociologia e Política, além de iniciativas de formação técnica para o desenvolvimento científico nas áreas de Ciência Política e afins.

Art. 3. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

Art. 5. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral; §

2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7. Constituem receitas da Associação:

- I - As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II - As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - As receitas operacionais e patrimoniais;

V - Contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

VI - A cobrança pelos serviços editoriais diretamente dos autores que publicam no Periódico, a fim de custear a operacionalização e produção dos artigos científicos;

VII - Cursos e eventos de formação científica.

Art. 8. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte: /

- Não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III - É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV - Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago; V - Não é delegável a agentes externos da entidade em questão, o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

VI - Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I - As denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação; II - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III - Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV - Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII - Decidir sobre reforma do presente estatuto; VIII - Deliberar sobre a extinção da Associação; IX - Decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único: Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo Presidente da Associação;
- II - Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III - Pela Diretoria;
- IV - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único: O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - Alteração do estatuto;

II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; *III* - extinção da Associação.

Art. 17. A diretoria é composta pelo Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro e seus respectivos vices diretores de cada cargo.

Parágrafo único: Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I* - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II* - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III* - Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte; *IV* - Elaborar os Regimentos Internos dos departamentos; *V* - Contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I* - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II* - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III* - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV* - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V* - Na ausência do Presidente, quem assume imediatamente é o vice de seu cargo com os mesmos poderes e atribuições do cargo principal;

Art. 20. São atribuições do Secretário:

- I* - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II* - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III* - Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.
- IV* - Na ausência do Secretário, quem assume imediatamente é o vice de seu cargo com os mesmos poderes e atribuições cargo principal;

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I* - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

- II* - Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III* - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV* - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V* - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI* - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII* - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII* - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX* - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X* - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; *XI* - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.
- XII* - Na ausência do Tesoureiro, quem assume imediatamente é o vice de seu cargo com os mesmos poderes e atribuições cargo principal

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação; *IV* - Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas; b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV- DA DIRETORIA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

Art. 24. A diretoria de serviços será responsável pelos serviços internos do Instituto, bem como pela sua manutenção e trabalho diários. Dar-se-á preferência por funções remuneradas ao que exercerem os cargos, todavia poderão ser voluntários e estagiários. Ademais, desde que em ata com o aceite da Diretoria do Instituto, os cargos poderão ser exercidos por membros efetivos do Instituto, bem como poderão ser remunerados.

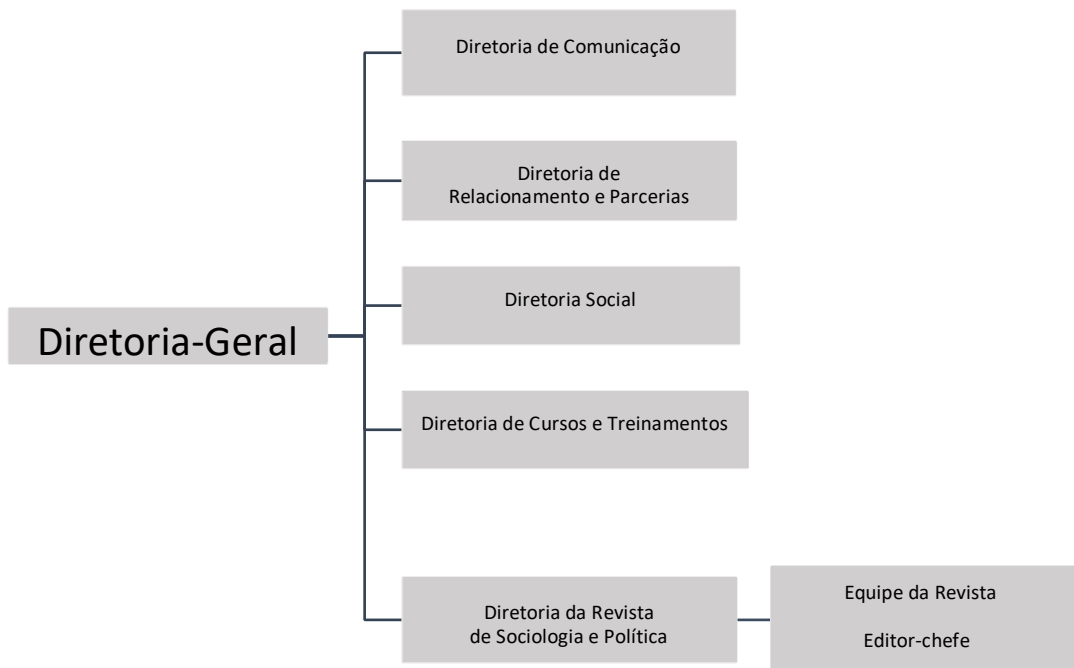
I - Diretor-geral terá a atribuição de coordenar os trabalhos da Diretoria de gestão de serviços, bem como ser ponte entre a Diretoria do Instituto, seu presidente e demais membros, a fim de que haja o bom funcionamento das atividades da entidade.

II - Diretoria de Comunicação – será responsável pela coordenação de redes sociais e imprensa do instituto; *III* - Diretoria de Relacionamento e parcerias – será responsável pela captação de recursos – esta atividade poderá ser exercida por parceiro que ganhe porcentagem sobre o valor arrecadado para projetos; *IV* - Diretoria Social – será responsável pelo fomento de atividades inclusivas (principalmente ligado ao tema de minorias);

V - Diretoria de cursos e treinamento – será responsável pela promoção de cursos e atividades formativas do Instituto, alguma delas gratuitas e outras pagas, sempre com o intuito de arrecadar fundos para a entidade, bem como promover a difusão de conhecimentos ligados à produção científica

VI - Diretoria da Revista de Sociologia e Política – será coordenada pelo editor-chefe da Revista de Sociologia e política, bem como por sua equipe.

Importante: em caso de ausência de um dos representantes da diretoria, caberá ao diretor-geral indicar rum novo nome, em consonância com a diretoria do Instituto. Podendo indicar que outro diretor ocupe o cargo interinamente, bem como próprio diretor-geral o faça até que o posto seja ocupado.



CAPÍTULO V- DA ELEIÇÕES

Art. 25. - A Assembleia Geral responsável pelas Eleições Gerais será realizada onde a associação tem sede e foro e deverá ser convocada via Edital de Convocação exposto na sede desta Associação, em local visível, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo nele constar: Ordem do dia, Local, Data, Hora de Convocação e Início da reunião.

Art. 26. - As chapas concorrentes às eleições, deverão conter explicitamente os nomes dos candidatos ao conselho fiscal, efetivos e suplentes, devendo ser indicado os nomes do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como o Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro e 1º, 2º e 3ºos Conselheiros do Conselho Fiscal, podendo o candidato figurar em mais de uma chapa e concorrer cumulativamente a um cargo de Diretor de Gestão de Serviços devendo conter autorização escrita de inclusão do nome na chapa eleitoral.

Parágrafo Primeiro: O prazo de registro da chapa será de 5 (cinco) dias, antes do dia da eleição, cujo horário para recebimento de chapa, será preferencialmente o horário comercial.

Art. 27. - Só poderão concorrer aos mandatos eletivos os associados fundadores e os associados contribuintes com mais de 6 (seis) meses de filiação, quites com suas obrigações sociais, nos termos previstos no artigo 9º do Estatuto

Art. 28. - Os eleitos tomarão posse imediatamente após o encerramento da sessão eleitoral.

Art. 29. - As eleições se processarão pelo sistema de voto direto e secreto.

Art. 30. - O Conselho Fiscal poderá conceder títulos e honrarias a pessoas que tenham feito doação não gravosa para a entidade que represente significativo aumento patrimonial ou notável progressão, desde que seja concessão proposta e reconhecida pela Diretoria Executiva.

Art. 31. - A admissão e demissão dos associados, bem como, o sistema programático e as atividades sociais serão de iniciativa da Diretoria Executiva, referenciadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 32. - Os membros dos conselhos e da Diretoria Executiva não poderão usar a associação ou seu patrimônio como garantia de compromissos e de avaliação, quaisquer que sejam ressalvados os atos referentes às atividades e aos interesses da entidade, autorizados pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 36. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 37. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16 inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único: Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art. 38. Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para solução das celeumas de interesses da associação.

Estatuto Social Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Presidente da Associação
Adriano Nervo Codato
(firma reconhecida)

Secretário da Associação
Rodrigo da Silva
(firma reconhecida)

Carimbo
e Visto do Advogado